**OFÍCIO/SNJ Nº 0250/2017** Em 24 de agosto de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

A medida altera a nomenclatura e a descrição sumária de alguns empregos do DAAE, de modo a atualizar o quadro de servidores e atender às demandas da própria categoria.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

###### PROJETO DE LEI Nº .

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e dá outras providências.

**Art. 1º** São alteradas as denominações dos empregos abaixo elencados, previstos no Anexo I, da Lei Municipal n° 6.249, de 19 de abril de 2.005:

a) de Fiscal Ambiental para Agente de Fiscalização Ambiental;

b) de Fiscal de Obras para Agente de Fiscalização de Obras;

c) de Inspetor de Saneamento para Agente de Inspeção de Saneamento;

d) de Técnico em Serviços Públicos para Agente Técnico em Serviços Públicos;

e) de Técnico em Segurança do Trabalho para Agente Técnico em Segurança do Trabalho.

**Parágrafo único.** Para efeito de enquadramento dos atuais integrantes dos empregos acima observar-se-ão suas respectivas Tabelas de Vencimentos em anexo a presente lei e considerar-se-á a atual classe e nível em que se encontram os servidores.

**Art. 2º** As descrições sumárias dos empregos de Agente de Inspeção de Saneamento, Agente Técnico em Segurança do Trabalho e Agente Técnico em Serviços Públicos passam a integrar o Anexo 5, que cuida da descrição de empregos públicos de provimento efetivo, da Lei Municipal n° 6.249, de 19 de abril de 2005, com as seguintes redações:

“a) **Agente de Fiscalização Ambiental:** Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a preservação e manutenção de recursos hídricos e com a produção e transporte de resíduos sólidos no Município ou cujos tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

b) **Agente de Inspeção de Saneamento:** Desempenhar atividades operacionais relacionadas à fiscalização de excessos ou reduções de consumo e as condições de conexão do usuário às redes de água e esgotos; localizar e identificar vazamentos não visíveis, tanto no sistema de macro distribuição quanto no de micro distribuição; verificar a ocorrência de fraudes mediante padrão de entrada para abastecimento, baseados em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

c) **Agente de Fiscalização de Obras:** Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a execução de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

d**) Agente Técnico em Segurança do Trabalho:** Executar as atividades de inspeção nos locais, instalações e equipamentos da Autarquia, observando as condições de trabalho, determinando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância visando a prevenção de acidentes, a segurança e higiene nos locais de trabalho e prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

e) **Agente Técnico em Serviços Públicos:** Executar as atividades de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado em sua área de formação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção.”

**Art. 3º** O art. 35 da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35**. Os empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;

II – Agente da Operação dos Serviços de Saneamento;

IIII – Analista Ambiental;

IV – Analista em Biblioteconomia;

V – Analista em Biologia;

VI – Analista em Contabilidade Pública;

VII – Analista em Economia;

VIII – Analista em Estatística;

IX – Analista em Gestão;

X – Analista em Jornalismo;

XI – Analista em Psicologia Organizacional;

XII – Analista em Relações Públicas;

XIII – Analista em Serviço Social;

XIV – Analista de Sistemas.

XV – Arquiteto;

XVI – Engenheiro;

XVII – Agente de Fiscalização Ambiental;

XVIII – Agente de Fiscalização de Obras;

XIX – Geólogo;

XX – Agente de Inspeção de Saneamento;

XXI – Leiturista Entregador;

XXII – Motorista Assistente de Serviços de Saneamento;

XXIII – Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento;

XXIV – Procurador Autárquico;

XXV – Químico;

XXVI – Agente Técnico em Segurança do Trabalho;

XXVII – Agente Técnico em Serviços Públicos.”

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que trata do número de vagas dos empregos públicos de provimento efetivo, passa a vigorar com a redação constante da tabela inclusa.

**Art. 5º** As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**Anexo I**

**Empregos Públicos de Provimento Efetivo**

|  |  |
| --- | --- |
| Emprego | Nº de Vagas |
| Agente da Administração dos Serviços de Saneamento | 80 |
| Agente da Operação dos Serviços de Saneamento | 250 |
| Analista Administrativo | 16 |
| Analista Ambiental | 25 |
| Analista em Contabilidade Pública | 07 |
| Analista em Biblioteconomia | 01 |
| Analista em Biologia | 03 |
| Analista em Economia | 01 |
| Analista em Estatística | 01 |
| Analista em Gestão | 27 |
| Analista em Jornalismo | 02 |
| Analista em Psicologia Organizacional | 03 |
| Analista em Relações Públicas | 01 |
| Analista em Serviço Social | 04 |
| Analista de Sistema | 01 |
| Analista Operacional | 02 |
| Arquiteto | 03 |
| Engenheiro | 25 |
| Agente de Fiscalização Ambiental | 15 |
| Agente de Fiscalização de Obras | 26 |
| Geólogo | 03 |
| Agente de Inspeção de Saneamento | 15 |
| Leiturista Entregador | 35 |
| Motorista Assistente de Serviços de Saneamento | 60 |
| Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento | 15 |
| Procurador Autárquico | 10 |
| Químico | 03 |
| Supervisor Administrativo | 14 |
| Agente Técnico de Segurança do Trabalho | 04 |
| Agente Técnico em Serviços Públicos | 65 |